



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA-RJ

**PORTARIA Nº. 50/2018**

**O DIRETOR EXECUTIVO DE INSTITUTO DE  
PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO  
DA BARRA-RJ, NO USO DE SUAS  
ATRIBUIÇÕES LEGAIS E:**

Considerando o óbito da servidora Sra. **ROSÉRIA VIEIRA DE BARROS**, em 09/03/2018, foi feito o requerimento de Pensão por Morte pelo requerente Sr. **LAIRSON LISBOA DE BARROS**, no Processo Administrativo nº. **97/2018**;

Considerando o Parecer Jurídico emitido pela Douta Analista Jurídica do Instituto, no Processo retro citado às fls. 31/37.

Considerando que os requerentes fazem jus ao benefício pleiteado;

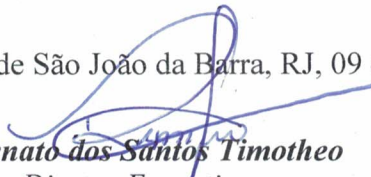
Considerando a obrigatoriedade da publicação dos Atos Públicos para que surtam os devidos efeitos legais, conforme previsto no art. 37 da Constituição Federal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o benefício de Pensão por Morte ao beneficiário Sr. **LAIRSON LISBOA DE BARROS**, a partir do dia 09 de março de 2018, com fulcro no artigo 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, do artigo 34 da Lei Municipal nº. 387/2015 e de acordo com a Lei Federal nº. 10.887/2004.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Instituto de Previdência Municipal de São João da Barra, RJ, 09 de Julho de 2018.

  
**Renato dos Santos Timotheo**  
Diretor Executivo  
SJBPREV

PUBLICADO

NO JORNAL FOLHA DA MUNHA.

DATA 10/07/2018.